

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA UESC Nº 001/2021

Estabelece procedimentos para o retorno gradual das atividades de ensino e técnico-administrativas na modalidade presencial no âmbito da UESC, sobretudo no que se refere às medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O **Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC**, no uso de suas atribuições e visando garantir o retorno seguro das atividades de ensino e técnico-administrativas, seguindo os dispositivos legais do Governo do Estado da Bahia e considerando a Resolução CONSU nº 05/2020, a Resolução CONSU nº 09/2021, a Resolução CONSU nº 14/2021, a Resolução CONSEPE nº 44/2021.

RESOLVE expedir esta Instrução Normativa para:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz, orientações de conduta de segurança para o retorno presencial das atividades de ensino e técnico-administrativas.

Art. 2º Todos os servidores vinculados à oferta dos Componentes Práticos (Resolução CONSU nº 09/2021 e Resolução CONSEPE nº 044/2021), ficam elegíveis para o retorno das atividades presenciais desde que não façam parte do grupo de risco, conforme indicado pelo Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.985, de 11 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: Os servidores enquadrados no inciso II e IV do art. 1º do Decreto nº 19.985 de 11 de setembro de 2020 deverão enviar à CDRH, por meio eletrônico, autodeclaração de grupo de risco da COVID-19, bem como os exames médicos recentes comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à unidade administrativa de recursos humanos de sua lotação, para que esta providencie o necessário encaminhamento à Junta Médica Oficial do Estado para homologação.

Art.3º Atividades que serão desenvolvidas presencialmente:

- I - atividades acadêmico-administrativas relacionadas aos cursos de graduação que terão oferta de componentes curriculares práticos;
- II - atividades administrativas relacionadas aos laboratórios;
- III - serviços de manutenção emergenciais;
- IV - serviços de segurança e limpeza;
- V - atividades de manutenção de biotérios, campos agropecuários e outros cultivos de organismos vivos não humanos;
- VI - outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 4º. A chefia imediata, observando a necessidade, poderá convocar os servidores sob sua subordinação, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 5º. A chefia imediata adotará mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados e a adoção de regime misto: presencial e remoto.

Art. 6º Serão distribuídos equipamentos de proteção, para uso individual, a todos os membros da comunidade acadêmica que retornarem às atividades presenciais excepcionais, os quais serão submetidos a capacitação para orientações quanto ao uso correto dos mesmos.

Art. 7º. O desenvolvimento das atividades de ensino e técnico-administrativas presenciais deverá respeitar as orientações estabelecidas no Plano de Retorno das Atividades de Ensino Presencial - PRAEP (<http://www.uesc.br/publicacoes/consu/09.2021/14.2021.pdf>), bem como as diretrizes e protocolos indicados no Relatório de Biossegurança, sendo necessário a toda a comunidade acadêmica:

I - Apresentar comprovante do ciclo vacinal completo à chefia imediata, no caso de docentes e técnicos, e aos colegiados, no caso de discentes.

II - Fazer uso da máscara de proteção facial N95/PFF2 e demais Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela instituição, durante a permanência no campus;

III - Realizar higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, maçanetas, dentre outros;

IV - Zelar pela limpeza de seus materiais de uso pessoal ou compartilhado, equipamentos eletrônicos, bem como local individual de trabalho (mesa, teclado, mouse, telefone e outros);

V - Observar e respeitar as orientações expressas nos elementos de comunicação visual disponibilizados no campus;

VI - Seguir as sinalizações disponibilizadas no ambiente de trabalho, nas salas de aula, nos laboratórios e nos espaços de circulação, onde constam a capacidade máxima de pessoas permitida, de acordo com o cálculo estabelecido no Relatório de Biossegurança, garantindo o distanciamento;

VII - Priorizar a ventilação natural nos ambientes, mantendo janelas abertas e espaços arejados.

Art. 8º O não cumprimento das medidas de segurança e higiene estabelecidas para o controle e prevenção da COVID-19 na UESC poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e no Regimento Geral da UESC.

Art. 9º A utilização das linhas contratadas para o transporte será prioritária para os servidores vinculados às atividades de ensino e técnico-administrativas realizadas de forma presencial.

Parágrafo Único - A relação nominal dos servidores aptos ao retorno presencial e a sua respectiva linha de transporte utilizada deverá ser encaminhada pela chefia imediata de cada órgão, por meio eletrônico, à Subgerência de Serviços Auxiliares através do e-mail susau@uesc.br.

Art. 10º. A aferição de temperatura deverá ser realizada no momento da entrada de cada servidor no ônibus.

Art. 11. Os ônibus devem circular com dispenser de álcool em gel para uso no momento do embarque e, preferencialmente, com as janelas abertas ou equipados com dispositivos para purificação do ar, caso possuam ar condicionado, e seus ocupantes deverão respeitar o distanciamento com alternância das poltronas.

Art. 12 Os agentes envolvidos nas atividades presenciais deverão realizar seu automonitoramento para avaliar a presença de sintomas compatíveis com COVID-19.

§1º Os indivíduos que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 fora do campus deverão comunicar à chefia imediata ou, no caso de estudante, ao colegiado do curso em que esteja matriculado, via e-mail, e permanecer em isolamento, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias, não devendo se deslocar até a UESC para realização das atividades presenciais.

§2º Os indivíduos sem sintomatologia compatível com COVID-19 mas que tenham tido contato com caso positivo de COVID-19 nos últimos 14 dias deverão comunicar à chefia imediata ou colegiado do curso, via e-mail, e permanecer em isolamento, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias, não devendo se deslocar até a UESC para realização das atividades presenciais.

§3º Indivíduos acometidos por sintomas compatíveis com a COVID-19 durante as atividades presenciais deverão comunicar de imediato à chefia ou docente e retornar à sua residência, com veículo próprio ou em veículo cedido pela instituição, permanecendo em isolamento, conforme recomendado pelas autoridades sanitárias;

§4º Em todas as situações apresentadas, o agente deverá agendar o teste de RT-PCR no LAFEM (link disponível no site da UESC), conforme a janela temporal para o exame, a saber, entre o 3º e o 7º dias após o início dos sintomas, ou buscar outro serviço de diagnóstico para confirmação da contaminação;

§5º Em caso de resultado positivo do teste de RT-PCR, o indivíduo será orientado pelo setor responsável sobre os cuidados necessários, devendo permanecer em quarentena durante 14 dias após o início dos sintomas ou da data de coleta da amostra (casos assintomáticos);

§6º Em caso de resultado negativo do teste de RT-PCR, o indivíduo deverá retornar normalmente às atividades.

§7º Em caso de impossibilidade de realização do exame no período recomendado, o indivíduo suspeito deve permanecer em isolamento durante 14 dias, a contar da data do início dos sintomas.

§8º Imediatamente após a confirmação de um caso positivo de COVID-19 dentre aqueles que executam atividades presenciais, as pessoas que entraram em contato com o mesmo deverão ser rastreadas, para que também cumpram as medidas de quarentena.

Art. 13 Questões relacionadas ao funcionamento da Biblioteca, Gerência de Laboratórios e Hospital Veterinário deverão ser tratadas de forma específica pelos respectivos órgãos, devendo ser divulgadas diretamente aos usuários.

Art. 14 Os casos omissos deverão ser decididos pela Reitoria, ouvindo o Conselho Universitário ou Comissão Emergencial de Crise, caso necessário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer modificações, de acordo com as necessidades institucionais, atualizações normativas do Estado da Bahia e demais exigências das autoridades sanitárias para o enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de Outubro de 2021

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
REITOR